



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE



CONTRATO Nº 256/2019

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado o MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE, Estado do Pará, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** – inscrita no CNPJ 19.090.964/0001-04, neste ato representado pela Gestora, Sr.^a DEUSILENE FEITOSA PEREIRA SIMÕES, brasileira, casada, portadora do CPF nº 389.471.101-91 e RG: nº 6869378 SSP/PA, residente e domiciliada a Avenida das Nações, nº 107 – A, Centro, neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **MARCOVEL VEICULOS COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **06.949.677-0001-11**, localizada na Av. Santa Tereza, nº 455, Vila Paulista, Redenção-PA, CEP: 68.552-230, neste ato representado por seu representante legal Sr. Márcio Borges de Araújo, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º M-5.310.105 SSP/MG e CPF nº 847.370.006-63, residente e domiciliado na Rua Jataí, nº 59, Quadra 87, Lote 03, Apart. 1, Setor Vila Paulista, Redenção-PA, CEP: 68.552-710, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, de comum acordo ajustam e acordam as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS - O presente instrumento é decorrente do **Processo Licitatório nº 052/2019** da modalidade **Pregão Presencial nº 036/2019**, de **19/09/2019**, devidamente homologado pela Prefeita Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que dispõe sobre Licitações Públicas e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO - O presente termo tem como objeto a **Contratação de empresa para aquisição de um veículo tipo pick-up, 0 KM, ano 2019, modelo 2019, cabine Dupla, 4 portas, cor branca, emplacada para atender a demanda do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com COVÊNIO/ MDS- Nº 856201/2017- SICONV Nº 093586/2017**. De acordo com Processo Licitatório, que passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO - O Termo de Contrato a ser firmado terá vigência a partir do dia **25/09/2019** até **31/12/2019**, podendo essa data ser prorrogada conforme necessidade e conveniência da Administração Municipal, através de comunicação formal prévia.

§ ÚNICO – Os produtos deverão ser fornecidos na Secretaria Solicitante deste Município em até 05 (cinco) dias após a emissão da Requisição expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO - O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO - Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, o CONTRATANTE comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu orçamento vigente, cuja Nota de Empenho será emitida de conformidade com a despesa a ser liquidada em cada mês, obedecendo a seguinte dotação orçamentária:

14 – Fundo Municipal de Assistência Social
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente;



CLAUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS - Os pagamentos serão efetuados conforme requisição e nota de empenho anexa à nota fiscal, mediante a comprovação da entrega dos materiais.

§ 1º - Por ocasião dos pagamentos, serão abatidas as multas eventualmente aplicadas e previstas neste CONTRATO.

§ 2º - O Departamento de Compras da Prefeitura elaborará um Boletim mensal destinado ao registro de quantidades dos produtos fornecidos no mês, o qual será encaminhado a CONTRATADA para emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO - O valor total dos produtos, objeto deste Termo de CONTRATO, está previsto estimado em **R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)**, de acordo com a somatória do item de nº 01, ganho no processo licitatório.

Parágrafo Único - O CONTRATANTE fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROIBIÇÃO - A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou subempreitada, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem expresse consentimento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES - As partes se obrigam ao cumprimento da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A CONTRATADA se obriga a:

- a) Além do cumprimento fiel de todas as Cláusulas deste Termo de CONTRATO, a fornecer todos os produtos constantes nos itens da cláusula sétima em estrita observância às normas técnicas vigentes, especialmente as da vigilância sanitária;
- b) Assumir toda a responsabilidade por todos os danos e prejuízos oriundos do fornecimento dos materiais, ou que eles venham, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- c) Acatar todos os métodos e instruções aprovadas pelo CONTRATANTE, desde que tais métodos e instruções não infrinjam qualquer condição contratual;
- d) Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;
- e) Pagar todos os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais, municipais e autárquicas que incidam ou possam vir a incidir sobre as operações objeto deste Termo de CONTRATO, ou de qualquer forma com ele relacionados;

§ 2º - O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Designar fiscais para representá-la perante a CONTRATADA, para todas as questões que envolvam o presente Termo de CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DECÍMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO - O CONTRATANTE poderá, em qualquer ocasião exercer a mais ampla fiscalização do fornecimento dos produtos,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE



reservando-se o direito de determinar que sejam devolvidos todos os que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

§ 1º - O CONTRATANTE, pelo seu setor competente, fará as comunicações à CONTRATADA, sempre por escrito.

§ 2º - O CONTRATANTE poderá ordenar a imediata retirada de empregados da CONTRATADA que venham a embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como, quaisquer outras despesas que de tal fato possam decorrer.

§ 3º - A fiscalização poderá praticar quaisquer atos nos limites do presente CONTRATO que se destinem a preservar todos e quaisquer direito do CONTRATANTE.

§ 4º - A fiscalização por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade prevista no Código Civil e dos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus empregados ou prepostos.

§ 5º - A fiscalização do cumprimento do CONTRATO caberá à Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte – PA, representada pelo um servidor desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES - Pelo eventual descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas deste CONTRATO, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA estará passiva das penalidades da lei, dentre elas:

- a) Advertência;
- b) Pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Termo de CONTRATO;
 - b.1) as importâncias correspondentes às multas que forem impostas ao CONTRATO serão deduzidas dos pagamentos efetuados;
 - b.2) as multas incidirão sempre sobre os valores atualizados “pra rata die” até o dia do efetivo pagamento;
 - b.3) Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas ou outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, com suspensão de participação em licitações por 01 (um) ano, sem prejuízo das penalidades estabelecidas.

§ 1º - As penalidades aplicadas seguirão o princípio do contraditório e da ampla defesa, tendo a CONTRATADA um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da penalidade, para a apresentação de recurso.

§ 2º - A decisão final sobre o julgamento da penalidade será da Exma. Senhora Prefeita Municipal, através de processo interno devidamente instruído.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, através de termo aditivo ou rescindido através de destrato, em virtude de causa superveniente, de força maior ou de ordem legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O não exercício por parte do CONTRATANTE de qualquer direito ou faculdade concedida no presente Termo de CONTRATO, não importará em renúncia, novação, prescrição, decadência ou preclusão, podendo o CONTRATANTE vir a exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE



dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte - PA, obedecendo aos princípios contidos na Lei Orgânica do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Redenção, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial que, porventura, se faça necessária e relativa ao presente CONTRATO.

Cumaru do Norte- PA, 25 de setembro de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ 19.090.964/0001-04
CONTRATANTE

MARCOVEL VEICULOS COMERCIO LTDA
CNPJ nº 06.949.667/0001-11
CONTRATADA

Testemunhas: A) _____

Nome:

RG:

B) _____

Nome:

RG